



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000026/2023

Tomada de Preços Nº 000003/2023

Processo: 000388 / 2023

Contrato Nº 000026/2023

Empresa: FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 20.327.178/0001-59

Endereço: RUA WALDEMAR SIEPIERSKI, 200 - RIO BRANCO - CARIACICA - ES - CEP: 29147600

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023
PROCESSO Nº 0388/2023, de 18/01/2023
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.09.0004

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES
E A EMPRESA FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº ***.352.478-**, RG **860.*** SSP-SP, residente neste Município, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Srº **Erivelto Ferrarini**, brasileiro, casado, funcionario publico, portador do CPF nº ***.569.487-**, residente e domiciliado neste Município, e do outro lado a Empresa **FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.327.178/0001-59, estabelecida na Rua Waldemar Siepierski, 200, Sala 1508, Blo 5, Torre D, Ed. Villagio Campo Grande, Rio Branco, Cariacica-ES, CEP: 29.147-600, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Rafael Garcia de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº ***.252.917-** e da CI nº *.104.*** SSP/ES, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0388/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Empresa de Engenharia para Pavimentação e Drenagem de Acesso no Bairro Santo Antônio, Saída para São Jorge de Tiradentes**, neste município, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo, constantes no e proposta de preços apresentada pela contratada.
- 1.2. A contratada será responsável pela execução total dos serviços e fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela contratante.
- 1.3. Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária discriminada no orçamento vigente:

Processo 0388/2023 - Secretaria Municipal de Agricultura
1600012060600343114 - Aquisição - Construção de Pontes - Bueiros - Represas - Barragens e Calçamentos Rurais
44905100000 - Obras e Instalações Ficha: 0577

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 157.762,82 (Cento e Cinquenta e Sete Mil e Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)**.

RAFAEL GARCIA Assinado de forma
digital por RAFAEL
DE GARCIA DE
SOUZA:0592529 SOUZA:05925291778
1778 Dados: 2023.08.02
15:05:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

3.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais ou não, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições entregues pela contratada, fiscalizadas e aceitas pela contratante. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de prazos e quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do município, e no caso da contratada não efetuar o depósito do **caução garantia**, estipulado no edital e neste contrato.

3.3. Observados as condições do item 3.2 deste, o pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado em aproximadamente 30 (trinta) dias, após a solicitação de pagamento, feita pela contratada e protocolada no protocolo desta prefeitura acompanhada de boletim de medição, se este for devidamente aprovado pelo secretário de serviços urbanos e pelo profissional competente, responsável pela fiscalização das obras municipais, além de estar acompanhada dos documentos mencionados abaixo, a solicitação deverá trazer a nota fiscal dos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da contratante.

3.4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.

3.5. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos de pagamento: (observar junto ao financeiro o que deve ser exigido em cada fatura)

- Anotação de Responsabilidade Técnica da obra
- Matrícula da obra junto ao INSS.
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal.
- **Comprovante de depósito de caução garantia**
- Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços.
- GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra.
- Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 3% (três por cento), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados (valor total da medição).
- Relatório Fotográfico atualizado da obra, com fotos específicas da etapa de medição apresentada.
- Certidão negativa de débito junto ao INSS.
- Termo de Recebimento Provisório da obra (última fatura).

3.5. O pagamento será efetuado à contratada, através de depósito em conta corrente, no banco por ela indicado, ou pessoalmente na secretaria municipal de finanças desta prefeitura, mediante observação do citado nesta cláusula. No caso da contratada optar por depósito em conta corrente fica sob sua responsabilidade informar seus dados bancários para depósito bem como arcar com as despesas bancárias oriundas de tal procedimento.

3.6. Deverá ser observado pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o **Decreto 2.435/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 003/2022** que trata do Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA

4.1. A execução do presente contrato, será acompanhada pelo servidor Srº. **Cesar Augusto Tercio Zamperlini**, matrícula 4945, nomeado através da **Portaria Municipal nº 0364/2023, de 27 de Julho de 2023**, responsável pela fiscalização das obras Municipais, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.2. A contratada deverá manter preposto no local da obra para representá-la na execução do contrato, se houver necessidade a contratante poderá solicitar a qualquer tempo testes perante órgãos regulamentadores e ou fiscalizadores, para comprovar se os materiais utilizados atendem as normas da ABNT/INMETRO e apresentam a resistência mínima exigida. Caberá a contratada custear as despesas oriundas deste procedimento.

4.3. O representante da contratada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

4.5. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa contratada, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

4.6. Cabe à contratada permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.7. Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, quanto às características de segurança e qualidade dos serviços prestados, inclusive quanto a qualidade dos materiais empregados.

RAFAEL
GARCIA DE
SOUZA:0592
5291778

Assinado de forma
digital por RAFAEL
GARCIA DE
SOUZA:05925291778
Dados: 2023.08.02
15:06:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

4.8. Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da solicitação escrita da contratada.

4.9. A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, especialmente o disposto no item 4.4 acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.10. A contratada deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

4.11. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.

4.12. Deverá ser observado pela Administração Pública, bem como pelo Contratado o **DECRETO 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** que trata da Gestão e Fiscalização dos Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, ou seja, até **29/01/2024** contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

5.2. O prazo de execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, conforme cronograma físico-financeiro, que faz parte do processo, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração, e prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

5.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato só será cabível caso efetivamente se configure uma das hipóteses legais (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, sendo necessário, além das disposições no item 4.3, que se junte aos autos os documentos que comprovem as alegações, a fim de que seja excluída eventual responsabilidade da contratada pelo atraso na execução das obras.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E ADITIVOS:

6.1. O acréscimo ou decréscimo das quantidades constantes na Planilha só serão aceitos mediante processo, devidamente instruído, poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mas qualquer alteração deverá ser comunicada previamente pela contratada ao fiscal deste contrato, mediante solicitação protocolada, para que sejam tomadas as devidas providências de fiscalização e verificação real da necessidade, somente após aprovação e que os serviços poderão ser executados ou suprimidos. a realização de serviços de acréscimos sem autorização da contratante implicará na decadência do direito a ressarcimento dos custos a contratada. não serão aceitos pedidos de acréscimos em itens essenciais a obra, que deveriam estar previamente previstos na planilha média orçamentária, uma vez que a contratada teve acesso ao local da obra, as planilhas e as plantas/projetos, e em declaração própria assumiu que tais documentos atendiam a todas as necessidades técnicas e ambientais da obra.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos, mediante Processo devidamente formalizado e aprovação da Procuradoria Municipal:

- Alteração do projeto ou especificações;
- Superveniências de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- Acréscimos ou supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- Impedimento da execução do Contrato por ato ou fato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- Omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

RAFAEL
GARCIA DE
SOUZA:05925
291778

Assinado de forma
digital por RAFAEL
GARCIA DE
SOUZA:05925291778
Dados: 2023.08.02
15:06:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

7.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- atraso na realização dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

7.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

7.3. Se a adjudicatária recusar-se a aceitar a Ordem de Serviço injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, ou ainda deixar de efetuar depósito do caução garantia deste Contrato, ou ainda não finalizar a obra dentro do prazo de vigência, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o mesmo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

7.5. As multas, eventualmente impostas à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

7.6. O valor da caução garantia do Contrato, depositado na Tesouraria do Fundo Municipal de Rio Bananal, anterior a assinatura deste Contrato não será devolvido a CONTRATADA quando esta rescindir o Contrato fora dos padrões previstos, efetuar paralisação dos serviços por um período superior a 15 dias, não cumprir o cronograma físico-financeiro no que diz respeito aos prazos de cada etapa ou se os serviços não forem realizados dentro dos padrões exigidos no Planilha, Plantas/Projetos e Edital, ou ainda quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido qualquer das obrigações assumidas.

7.7. Deverá ser observado pela Administração, bem como pela Contratada, o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC nº 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:

8.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- A inexecução total ou parcial do Contrato;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- A paralisação dos trabalhos, sem motivo justificado e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou o atraso injustificado nas etapas do Cronograma físico-financeiro;
- Deixar de retirar do canteiro de obras, qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização;
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- O atraso injustificado no início da obra, ou das etapas discriminadas no Cronograma Físico Financeiro;
- A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da contratante, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

RAFAEL Assinado de forma
GARCIA DE digital por RAFAEL
SOUZA:05925291778 GARCIA DE
291778 Dados: 2023.08.02
15:07:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
 - O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes da obra ou parcelas desta, já executadas e atestadas, salvo nos casos de atraso ou não liberação dos recursos financeiros pelo órgão conveniado (caixa), no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 8.2. A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens acima citados.
- 8.3. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pela contratante:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;
- A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.2. Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

PU = Pufes x Pcontratada / Pprefeitura, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

PUFES = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

PCONTRATADA = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

PPREFEITURA = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS:

10.1. São cabíveis na presente Licitação ou nas obrigações dela decorrentes:

10.1.1. Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação do licitante;
- Julgamento das propostas;
- Anulação ou revogação da Licitação;
- Rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.1.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato de que não caiba recurso hierárquico.

10.1.3. Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

RAFAEL
GARCIA DE
SOUZA:05925
291778

Assinado de forma
digital por RAFAEL
GARCIA DE
SOUZA:05925291778
Dados: 2023.08.02
15:07:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

10.2. Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

- Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- Serem assinados por representantes legais da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

10.3. Os recursos e representações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. Os recursos e as representações deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Rio Bananal, ou não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

11.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

11.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Rio Bananal, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, PROCESSO Nº 0388/2023**, Planilha orçamentária e Plantas/Projetos da Obra, assim como os anexos e a proposta apresentados pela contratada.

Rio Bananal-ES, 02 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE

Município de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Fortaleza Engenharia e Construções Ltda
Rafael Garcia de Souza
Representante Legal da Empresa

**RAFAEL
GARCIA DE
SOUZA:05925
291778**

Assinado de forma
digital por RAFAEL
GARCIA DE
SOUZA:05925291778
Dados: 2023.08.02
15:08:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Dotação: OBRAS E INSTALAÇÕES - 00577-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00001968	PLACA DE OBRA NAS DIMENSOES DE 3.0 X 6.0 M, PADRAO DER M2		M2	8,000	346,740	2.773,92
	00001965	BARRACAO EM CHAPA COMPENSADA 12MM E PONT. 8 X 8CM piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, inclusive ponto de luz, conf. M2		M2	12,000	702,360	8.428,32
	00002516	EXECUCAO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 15cm altura. af 06/2016		MT	990,560	53,560	53.054,39
		MT					
	00001087	PAVIMENTACAO COM MEIO FIO PRE MOLDADO EM CONCRETO - EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO MEIO FIO pavimentação com meio-fio pré-moldado em concreto, inclusive transporte local do meio-fio, exclusive fornecimento do meio-fio MT		MT	990,560	23,890	23.664,48
	00001089	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM MOTONIVELADORA serviços de máquinas e equipamentos M3		M3	134,480	2,220	298,55
	00001090	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTOS COM CARRETA PRANCHA (MAXIMO) serviços de máquinas e equipamentos HR		HR	6,000	626,210	3.757,26
	00001091	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DO SUB-LEITO (100% P.I.) H = 0,20 M serviços de máquinas e equipamentos M2		M2	2.689,530	1,870	5.029,42
	00001088	RECONFORMACAO MECANICA DE PLATAFORMA (PATROLAMENTO) serviços de máquinas e equipamentos M2		M2	2.689,530	0,160	430,32
	00001086	PAVIMENTACAO COM BLOCO DE CONCRETO (35 MPA) ESP.= 08 CM - EXCLUSIVE FORNECIMENTO DOS BLOCOS pavimentação com blocos de concreto (35 mpa), esp.= 08 cm, colchão areia esp.= 5cm, inclusive fornecimento da areia, transporte local dos blocos e areia, exclusive fornecimento dos blocos M2		M2	2.689,530	22,430	60.326,16

RAFAEL GARCIA
DE
SOUZA:05925291
778

Assinado de forma digital
por RAFAEL GARCIA DE
SOUZA:05925291778
Dados: 2023.08.02
15:08:05 -03'00'

Total Secretaria: 157.762,82

Total Geral: 157.762,82

RELAÇÃO NOMINAL DE CONVOCADOS SEGUNDO A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO:**CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

Ordem De Classificação	Numero De Inscrição	Nome Do Candidato	VAGA EXISTENTE
2	002	ODAIR JOSE TOMÁZ	Unidade Mista de Saúde Alfredo Pinto Santana (antigo HMAPS).

Rio Bananal - ES, 02 de agosto de 2023.
JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA
 SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

Protocolo 1140743

Termos**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DATA DE ASSINATURA: 02/08/2023

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023 objetivando a **Aquisição de Vassouras de Gari**, nos termos do artigo 15 inciso II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico nº 037/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

Malta Comercio Ltda - Vencedora com valor total estimado em R\$ 4.725,00 (Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 105/2023.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.02.0037

Rio Bananal-ES, 02 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Eliziario
Prefeito Municipal

Protocolo 1140556

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DATA DE ASSINATURA: 02/08/2023

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023 objetivando a **futura e eventual Locação de Caminhão Compactador de Lixo e Caminhão de Hidrojateamento**, nos termos do artigo 15 incisa II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Presencial nº 048/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

MB Comercio, Serviços e Locações Ltda - Vencedora com valor total estimado em R\$ 477.558,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil e Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 106/2023.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.02.0047

Rio Bananal-ES, 02 de Agosto de 2023.

Edimilson Santo Eliziario

Prefeito Municipal

Protocolo 1140558

Contrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO****Nº 026/2023**

Processo: 0388/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Fortaleza Engenharia e Construções Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para Pavimentação e Drenagem de Acesso no Bairro Santo Antônio, Saída para São Jorge de Tiradentes, neste município. **Valor do Contrato:** R\$ 157.762,82 (Cento e Cinquenta e Sete Mil e Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos). Data da assinatura: 02/08/2023.

Vigência: 29/01/2024.

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.01.0004

Rio Bananal-ES, 02 de Agosto de 2023.

Edimilson Santo Eliziario

Prefeito Municipal

Protocolo 1140677

Santa Leopoldina**Portaria****PORTARIA / IPSL N.º 036/2023**

RETIFICA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA PORTARIA/IPSL Nº 017/2020 QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE A SERVIDORA EFETIVA ROZI CLÉIA TEODORO.

O DIRETOR BENEFICIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 1424/2012, c/c o Decreto Municipal n.º 422/2021 e,

considerando que ocorreu um equívoco, onde não foi evidenciado a forma de reajustamento do vencimento da servidora, bem como a publicação do ato concessor e ausência de nomenclatura completa do cargo, faz-se necessário retificar os art. 1º, 2º e 3º do ato concessório.